

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO EM MEDICINA
CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA DO OESTE DO PARÁ - CAMOPA

ESTATUTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS
DO CURSO DE MEDICINA DA UFOPA

COLIG UFOPA

Santarém - PA
2026

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Conselho das Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina da Universidade Federal do Oeste do Pará, sob a sigla oficial **COLIG UFOPA**, é o órgão acadêmico responsável pela normatização, coordenação, orientação, acompanhamento e deliberação sobre as Ligas Acadêmicas (LAs) vinculadas ao Curso de Bacharelado em Medicina da UFOPA.

Art. 2º O COLIG UFOPA possui sede administrativa no Campus Tapajós da Universidade Federal do Oeste do Pará, em Santarém – PA, estando vinculado e articulado ao Centro Acadêmico de Medicina do Oeste do Pará (CAMOPA) e à Coordenação do Curso de Medicina do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO/UFOPA), preservada a autonomia acadêmica e administrativa das Ligas Acadêmicas, nos limites deste Estatuto.

Art. 3º O COLIG UFOPA rege-se pelo presente Estatuto e pelas normas institucionais da UFOPA aplicáveis às atividades de ensino e extensão, adotando como referência técnico-científica e ética as diretrizes da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM), respeitada a autonomia universitária e as especificidades regionais amazônicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios do COLIG UFOPA:

- I – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – o compromisso com o Sistema Único de Saúde;
- III – a formação ética, crítica e humanística;
- IV – a interdisciplinaridade e a colaboração interprofissional;
- V – a valorização das necessidades epidemiológicas, sociais, culturais e territoriais da Amazônia;
- VI – a autonomia estudantil, observadas as normas institucionais;
- VII – a gestão democrática, transparente e participativa;
- VIII – a responsabilidade social e a integridade científica.

Art. 5º São finalidades e objetivos do COLIG UFOPA:

- I – integrar e fortalecer as Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina da UFOPA, promovendo a articulação entre discentes, docentes, serviços de saúde e comunidade;
- II – orientar, regulamentar, credenciar, acompanhar e avaliar a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Ligas Acadêmicas;
- III – promover a efetiva integração entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a interdisciplinaridade e a colaboração interprofissional nas atividades das Ligas;
- IV – coordenar atividades de interesse coletivo das Ligas, incluindo calendário integrado, ações conjuntas e eventos científicos, evitando conflitos de datas e horários;
- V – apoiar a organização e a padronização dos documentos institucionais das Ligas e articular-se com o CAMOPA, a Coordenação do Curso de Medicina e demais instâncias competentes da UFOPA, quando necessário.

Parágrafo único. As atividades do COLIG UFOPA deverão considerar as necessidades de saúde da população e as características epidemiológicas, sociais, culturais e territoriais da Amazônia.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O COLIG UFOPA será constituído pelas seguintes instâncias e representações:

- I – Assembleia Geral, como instância máxima de deliberação;
- II – Colegiado de Representantes, como órgão executivo e gestor horizontal;
- III – Presidentes ou Vice-Presidentes das Ligas Acadêmicas regularmente credenciadas e ativas;
- IV – representação do Centro Acadêmico de Medicina do Oeste do Pará (CAMOPA);
e
- V – Coordenação Docente Geral, responsável pela orientação acadêmica, ética e institucional do Conselho.

Parágrafo único. O COLIG UFOPA poderá realizar, complementarmente à representação dos presidentes ou vice-presidentes das Ligas, um processo seletivo especial, mediante entrevista, para selecionar membros colaboradores que atuarão na

gestão do Conselho. Poderão candidatar-se a este processo seletivo estudantes que já estejam envolvidos nas Ligas Acadêmicas.

Art. 7º A Assembleia Geral será composta por todos os Presidentes ou Vice-Presidentes das Ligas Acadêmicas credenciadas.

Art. 8º A gestão do COLIG UFOPA será exercida de forma horizontal e coletiva pelo Colegiado de Representantes, sendo as decisões tomadas por consenso ou maioria simples em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar, temporariamente, membros para coordenar pautas específicas ou representar o Conselho em eventos externos.

Art. 9º A representação do CAMOPA será exercida pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ou por membro formalmente designado, com direito a voz e sem direito a voto nas deliberações do COLIG UFOPA, competindo-lhe contribuir para a articulação do Conselho com o movimento estudantil e demais instâncias acadêmicas.

Art. 10º A Coordenação Docente Geral será exercida por docente vinculado à UFOPA, preferencialmente integrante do Curso de Medicina ou de área relacionada às atividades das Ligas Acadêmicas, com função de orientação acadêmica, ética, científica e institucional.

§ 1º A Coordenação Docente Geral terá direito a voz e não terá direito a voto nas deliberações do COLIG UFOPA, salvo determinação institucional em contrário.

§ 2º A Coordenação Docente Geral não integrará a Diretoria Executiva nem substituirá a gestão discente do Conselho, sendo preservada a autonomia estudantil nos limites deste Estatuto e das normas institucionais da UFOPA.

Art. 11º A participação no COLIG UFOPA terá caráter voluntário e acadêmico, não gerando vínculo empregatício ou remuneração, ressalvadas bolsas, auxílios ou outras formas de apoio institucional.

Parágrafo único. O exercício de cargo ou representação no COLIG UFOPA não confere titularidade sobre documentos, dados, projetos, recursos ou demais bens institucionais do Conselho ou das Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Compete à Assembleia Geral do COLIG UFOPA:

- I – deliberar sobre matérias de interesse coletivo das Ligas Acadêmicas e do Conselho;
- II – aprovar o credenciamento, a renovação, a suspensão e o descredenciamento das Ligas Acadêmicas, conforme este Estatuto;
- III – apreciar o planejamento e os relatórios de atividades do COLIG UFOPA;
- IV – organizar a escala de coordenação rotativa das reuniões;
- V – deliberar sobre alterações deste Estatuto, normas complementares e dissolução do Conselho;
- VI – apreciar recursos e decidir sobre casos omissos de relevante interesse institucional, observadas as normas da UFOPA e a legislação aplicável.

Art. 13º Compete ao Colegiado de Representantes, coletivamente:

- I – cumprir e executar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – planejar, coordenar e acompanhar as atividades do COLIG UFOPA;
- III – orientar e apoiar as Ligas Acadêmicas em sua organização e funcionamento;
- IV – coordenar os processos de credenciamento, renovação e acompanhamento das Ligas;
- V – promover a integração entre as Ligas e incentivar atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – articular-se com o CAMOPA, a Coordenação do Curso de Medicina, o Instituto de Saúde Coletiva e demais instâncias da UFOPA;
- VII – zelar pela organização documental, transparência e continuidade administrativa do Conselho.

Art. 14º A representação institucional do COLIG UFOPA será exercida por membro do Colegiado designado em ata para finalidades específicas.

Art. 15º A gestão documental e administrativa será distribuída entre os membros do Colegiado, garantindo o compartilhamento de informações.

Art. 16º Compete aos representantes das Ligas Acadêmicas:

- I – representar sua respectiva Liga perante o COLIG UFOPA e participar das reuniões do Conselho;
- II – apresentar propostas, informações e demandas de sua Liga;
- III – comunicar à Liga as deliberações e informações pertinentes do COLIG UFOPA;
- IV – colaborar para a integração entre as Ligas e cumprir as deliberações do Conselho dentro dos limites de sua competência;
- V – comunicar ao COLIG UFOPA alterações relevantes na composição, funcionamento ou situação institucional da Liga.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste Capítulo deverá respeitar a autonomia das Ligas Acadêmicas, a gestão democrática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o compromisso com o Sistema Único de Saúde e as normas institucionais da UFOPA.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 17º A criação e o funcionamento de Liga Acadêmica vinculada ao COLIG UFOPA dependerão de processo de credenciamento, observados este Estatuto e as normas institucionais da UFOPA.

Art. 18º A proposta de criação de uma Liga Acadêmica deverá ser apresentada mediante protocolo formal e conter, no mínimo:

- I – projeto de criação, com denominação, sigla, justificativa, objetivos, área temática e demonstração de sua relevância acadêmica e social diante das necessidades de saúde da população e das realidades epidemiológicas, sociais, ambientais, culturais e territoriais da Amazônia, especialmente do oeste do Pará;
- II – proposta de Estatuto próprio, compatível com este Estatuto e com as normas da UFOPA;
- III – Plano de Trabalho Anual Inicial, integrante do projeto de criação e referente aos 12 (doze) meses correspondentes ao primeiro ciclo de credenciamento, contendo as prioridades para o primeiro ano, a previsão geral das ações pretendidas nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, o período aproximado de realização, a forma geral de organização e acompanhamento e a explicação

de como os três eixos se relacionarão no planejamento e na execução, conforme o modelo constante do Anexo III;

IV – composição da Diretoria Fundadora e dos membros fundadores;

V – indicação e aceite formal do docente orientador, quando exigido pelas normas institucionais;

VI – ata de fundação da Liga.

§ 1º O COLIG UFOPA poderá solicitar documentos ou informações complementares necessários à análise da proposta.

§ 2º No primeiro ciclo de credenciamento de cada Liga Acadêmica, o Plano de Trabalho Anual Inicial terá caráter orientador e simplificado, considerando o estágio inicial de organização da Liga. Não será exigido o detalhamento individual de cada atividade quanto a datas exatas, carga horária, responsáveis individualizados, público específico, local de realização ou resultados esperados por ação, desde que o documento permita verificar a viabilidade geral da proposta, sua relevância acadêmica e social, sua pertinência às necessidades da população e ao contexto amazônico e a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19º A proposta deverá demonstrar:

I – relevância acadêmica e social para a formação médica e para as necessidades de saúde da população;

II – integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III – compatibilidade com os princípios e finalidades do COLIG UFOPA;

IV – contribuição para o Sistema Único de Saúde e pertinência às realidades epidemiológicas, sociais, ambientais, culturais e territoriais da Amazônia, especialmente do oeste do Pará, considerada de forma proporcional à natureza e ao campo temático da Liga;

V – distinção suficiente em relação às Ligas já credenciadas, nos termos do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas, priorizando-se a cooperação quando houver áreas temáticas relacionadas.

Art. 20º As Ligas Acadêmicas terão caráter acadêmico e extracurricular, não podendo substituir componentes curriculares, estágios, internato, atividades obrigatórias da graduação ou atribuições próprias dos serviços de saúde.

Parágrafo único. As atividades deverão respeitar o nível de formação dos membros e os limites técnicos, éticos, legais e institucionais aplicáveis.

Art. 21º As Ligas poderão possuir caráter interdisciplinar e multiprofissional, admitindo a participação de estudantes de outros cursos e áreas do conhecimento, conforme sua natureza e as normas institucionais, devendo ser preservada sua vinculação ao Curso de Medicina e ao COLIG UFOPA.

Art. 22º Não será credenciada Liga Acadêmica cuja finalidade seja exclusiva ou predominantemente:

- I – a preparação para provas, concursos ou processos seletivos;
- II – a realização de atividades equivalentes a grupo de estudos permanente, sem integração efetiva com pesquisa e extensão;
- III – a formação especializada ou antecipação de competências próprias da pós-graduação ou da prática profissional;
- IV – a prestação autônoma de serviços assistenciais;
- V – a substituição de atividades curriculares obrigatórias;
- VI – a promoção de interesses incompatíveis com os princípios institucionais da UFOPA.

Art. 23º O processo de credenciamento será conduzido pelo Colegiado de Representantes, que analisará a proposta e a submeterá à Assembleia Geral.

§ 1º A proposta poderá ser aprovada, aprovada com exigência de adequações ou indeferida, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O indeferimento não impedirá a reapresentação da proposta após a realização das adequações indicadas pelo COLIG UFOPA.

Art. 24º O credenciamento terá validade inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante avaliação da regularidade administrativa e do desenvolvimento das atividades da Liga.

§ 1º O COLIG UFOPA poderá estabelecer calendário e procedimentos complementares para os processos de credenciamento e renovação.

§ 2º O credenciamento pelo COLIG UFOPA não substitui procedimentos de registro, reconhecimento ou autorização eventualmente exigidos pela UFOPA ou por seus órgãos competentes.

§ 3º O Plano de Trabalho Anual Inicial integrará o projeto de criação e servirá de referência para o acompanhamento do primeiro ciclo de credenciamento, admitidas adequações justificadas durante sua execução, a serem registradas no Relatório Anual de Atividades.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 25º As Ligas Acadêmicas credenciadas pelo COLIG UFOPA deverão observar este Estatuto, as normas institucionais da UFOPA, seus respectivos Estatutos e as deliberações válidas do COLIG UFOPA, nos limites de sua competência.

Art. 26º São obrigações das Ligas Acadêmicas:

- I – manter atualizados seus dados cadastrais, composição da Diretoria, membros, docente orientador e canais oficiais de comunicação;
- II – manter Estatuto próprio compatível com este Estatuto e com as normas institucionais aplicáveis;
- III – elaborar e executar Plano Anual de Atividades, contemplando ensino, pesquisa e extensão de forma integrada;
- IV – manter registros organizados de suas atividades, participação dos membros e documentos administrativos, acadêmicos e financeiros, quando aplicáveis;
- V – observar as normas éticas, científicas, acadêmicas, institucionais e legais pertinentes;
- VI – comunicar ao COLIG UFOPA alterações relevantes em sua estrutura, orientação docente, Estatuto ou funcionamento;
- VII – participar das reuniões e atividades institucionais do COLIG UFOPA, conforme as disposições deste Estatuto;
- VIII – fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento de suas atividades;
- IX – zelar pela continuidade administrativa e pela adequada transição entre suas gestões.

Art. 27º Ao final de cada ciclo anual de gestão, ou em período definido pelo COLIG UFOPA, as Ligas Acadêmicas deverão apresentar Relatório Anual de Atividades, contendo comparação entre o Plano Anual de Atividades e as ações efetivamente desenvolvidas em ensino, pesquisa e extensão, resultados obtidos, participação dos membros, dificuldades encontradas, alterações justificadas e demais informações pertinentes ao acompanhamento institucional.

§ 1º O relatório deverá ser acompanhado, quando necessário, de documentos comprobatórios, respeitados os princípios de proteção de dados, sigilo e confidencialidade.

§ 2º O COLIG UFOPA poderá estabelecer modelo padronizado para os relatórios.

Art. 28º As Ligas Acadêmicas que realizarem arrecadação, receberem recursos ou efetuarem despesas deverão manter registro financeiro organizado e prestar contas conforme este Estatuto e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º A prestação de contas deverá identificar receitas, despesas e saldos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, quando existentes.

§ 2º A movimentação financeira deverá ser transparente e documentada, sendo vedada a distribuição de valores, bens ou vantagens financeiras entre os membros da Liga.

Art. 29º O COLIG UFOPA poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários ao acompanhamento da regularidade acadêmica, científica, extensionista, administrativa ou financeira das Ligas, devendo a solicitação ser pertinente à finalidade do acompanhamento e observar a razoabilidade, a proteção de dados e o sigilo aplicável.

Art. 30º O acompanhamento das Ligas terá caráter prioritariamente orientador e formativo, buscando contribuir para a melhoria e continuidade de suas atividades.

Parágrafo único. Os documentos e informações apresentados ao COLIG UFOPA serão utilizados para finalidades institucionais previstas neste Estatuto, observadas as normas de proteção de dados, sigilo, propriedade intelectual e demais disposições legais e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 31º O COLIG UFOPA realizará acompanhamento periódico das Ligas Acadêmicas credenciadas, com caráter orientador e formativo, visando verificar sua regularidade e contribuir para o aprimoramento e a continuidade de suas atividades.

Art. 32º O acompanhamento e a avaliação considerarão, entre outros aspectos:

- I – regularidade administrativa e documental;
- II – cumprimento do Plano Anual de Atividades e desenvolvimento articulado das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – relevância acadêmica, científica e social das atividades;
- IV – participação e formação dos membros;
- V – compromisso com o Sistema Único de Saúde e com as necessidades de saúde da população;
- VI – observância dos princípios éticos, científicos, acadêmicos e institucionais;
- VII – integração interdisciplinar e multiprofissional, quando pertinente;
- VIII – continuidade, organização e sustentabilidade das atividades e recursos da Liga.

§ 1º A avaliação considerará as características, os objetivos, a área temática, o planejamento e a capacidade operacional de cada Liga.

§ 2º Não será exigida quantidade uniforme de atividades ou produtos, devendo ser priorizadas a qualidade, a relevância e a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 33º O COLIG UFOPA poderá estabelecer instrumentos e procedimentos de acompanhamento e avaliação, incluindo relatórios, formulários, indicadores, reuniões, análise documental e apresentação de resultados, desde que previamente divulgados e compatíveis com este Estatuto e com as normas institucionais da UFOPA.

Parágrafo único. A avaliação anual poderá subsidiar a renovação do credenciamento e resultar em registro de regularidade, recomendações ou necessidade de adequação.

Art. 34º Quando identificadas dificuldades ou irregularidades, o COLIG UFOPA priorizará medidas de orientação e apoio, podendo estabelecer prazos para adequação, promover capacitações ou acompanhar a Liga de forma específica.

Parágrafo único. Antes da aplicação de medidas que possam resultar em suspensão ou perda do credenciamento, a Liga deverá ser formalmente comunicada e terá oportunidade de apresentar esclarecimentos e plano de adequação, ressalvadas situações que exijam providência imediata por risco ético, científico, assistencial ou institucional.

Art. 35º O COLIG UFOPA poderá promover avaliações coletivas e atividades de capacitação entre as Ligas, visando identificar boas práticas, dificuldades comuns e oportunidades de cooperação, mantendo registro dos processos de acompanhamento e avaliação e assegurando a proteção de dados e informações sigilosas.

CAPÍTULO VIII

DAS IRREGULARIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 36º O descumprimento deste Estatuto, das normas institucionais aplicáveis, das deliberações válidas do COLIG UFOPA ou das obrigações assumidas pelas Ligas Acadêmicas poderá ensejar medidas administrativas ou disciplinares, observados a gravidade da conduta, seus efeitos, eventual reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 37º Constituem irregularidades, entre outras:

- I – o descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Estatuto;
- II – a ausência reiterada e injustificada da representação da Liga nas reuniões do COLIG UFOPA ou a não apresentação de documentos regularmente solicitados;
- III – a utilização indevida do nome, identidade ou vinculação institucional da UFOPA, do CAMOPA ou do COLIG UFOPA;
- IV – a realização de atividades em desacordo com as finalidades da Liga ou que ultrapassem os limites técnicos, éticos, legais ou institucionais da atuação discente;
- V – a utilização irregular ou não transparente de recursos financeiros;
- VI – a apresentação deliberada de informações falsas ou documentos adulterados;

VII – outras condutas que comprometam de forma relevante a regularidade, a integridade ou a finalidade acadêmica da Liga.

Art. 38º As medidas administrativas ou disciplinares poderão compreender, conforme a gravidade da situação:

- I – orientação ou recomendação de adequação;
- II – advertência formal;
- III – estabelecimento de plano de adequação e prazo para regularização;
- IV – acompanhamento especial;
- V – suspensão temporária de atividades ou do credenciamento;
- VI – não renovação do credenciamento;
- VII – descredenciamento.

§ 1º As medidas deverão, sempre que possível, ser aplicadas de forma progressiva, priorizando a orientação e a regularização da situação.

§ 2º A medida mais grave poderá ser aplicada diretamente quando a natureza ou gravidade da conduta assim justificar.

Art. 39º A aplicação de medida que possa resultar em suspensão, não renovação ou descredenciamento dependerá de procedimento que assegure comunicação formal dos fatos, oportunidade de apresentação de esclarecimentos e defesa, decisão fundamentada e possibilidade de recurso.

Parágrafo único. Em situações que envolvam risco imediato à integridade física, à segurança, à ética, à proteção de dados, à integridade científica ou à regularidade institucional, poderá ser determinada a suspensão cautelar da atividade relacionada ao risco, até a apuração dos fatos.

Art. 40º Compete ao Colegiado de Representantes realizar a análise preliminar de irregularidades e propor medidas, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre sanções graves.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá solicitar documentos e esclarecimentos necessários à análise.

§ 2º O membro que possuir interesse direto na matéria deverá declarar seu impedimento na análise e deliberação.

Art. 41º O descredenciamento será medida excepcional e poderá ocorrer em razão de:

- I – inatividade prolongada ou ausência de funcionamento efetivo;

- II – descumprimento reiterado das obrigações, após oportunidade de regularização;
- III – irregularidade grave de natureza acadêmica, científica, ética, institucional ou financeira;
- IV – utilização fraudulenta da vinculação com a UFOPA, o COLIG UFOPA ou o Curso de Medicina;
- V – prática de atividades assistenciais autônomas ou atos profissionais incompatíveis com a condição discente;
- VI – apresentação deliberada de informações falsas ou adulteração de documentos.

Parágrafo único. O descredenciamento dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos membros presentes da Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Estatuto.

Art. 42º Das decisões de suspensão, não renovação ou descredenciamento caberá recurso, nos termos deste Estatuto e das normas institucionais aplicáveis.

§ 1º A decisão deverá indicar as razões que a fundamentaram e, quando pertinente, as condições para regularização.

§ 2º A aplicação de medidas ao funcionamento da Liga não prejudicará automaticamente o reconhecimento das atividades regularmente realizadas por seus membros, observadas as normas da UFOPA.

§ 3º As medidas administrativas e disciplinares aplicadas serão registradas nos arquivos do COLIG UFOPA, com observância das normas de proteção de dados e sigilo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º As atividades exercidas pelos integrantes do COLIG UFOPA e pelos representantes das Ligas Acadêmicas terão caráter voluntário e acadêmico, não gerando vínculo empregatício ou remuneração, ressalvadas bolsas, auxílios ou outras formas de apoio previstas em programas institucionais ou projetos específicos.

Art. 44º Os integrantes do COLIG UFOPA e das Ligas Acadêmicas responderão individualmente pelos atos que praticarem em desacordo com este Estatuto, com as normas institucionais da UFOPA ou com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Nenhum integrante poderá assumir obrigações ou representar a UFOPA, o Curso de Medicina, o CAMOPA ou o COLIG UFOPA sem a devida competência e autorização institucional.

Art. 45º Os casos omissos serão inicialmente analisados pela Diretoria Executiva e, quando necessário, submetidos à Assembleia Geral, observados este Estatuto, as normas da UFOPA, a legislação aplicável e os princípios que orientam o COLIG UFOPA.

Art. 46º A alteração deste Estatuto dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos membros presentes, observado o quórum de instalação e as normas institucionais da UFOPA.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser disponibilizada aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da Assembleia destinada à sua apreciação.

Art. 47º A dissolução do COLIG UFOPA dependerá de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos membros presentes, observado o quórum de instalação.

§ 1º A dissolução será formalizada em ata e comunicada às instâncias institucionais competentes.

§ 2º Os documentos, recursos, projetos, compromissos e demais bens remanescentes receberão destinação compatível com as normas da UFOPA e com a finalidade institucional do Conselho, vedada sua distribuição entre os integrantes.

Art. 48º Os documentos, arquivos, registros, recursos, materiais e demais bens institucionais do COLIG UFOPA deverão permanecer sob guarda institucional e ser transmitidos formalmente entre as gestões.

Parágrafo único. A transição administrativa será contínua, sendo os arquivos mantidos em plataforma de acesso compartilhado por todos os membros do Colegiado.

Art. 49º O COLIG UFOPA poderá elaborar regulamentos, instruções, manuais, formulários e outros instrumentos complementares para disciplinar seus procedimentos internos, desde que compatíveis com este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas institucionais da UFOPA.

Art. 50º A criação, o credenciamento, o acompanhamento e o funcionamento das Ligas Acadêmicas pelo COLIG UFOPA não substituem os procedimentos de reconhecimento, registro, autorização ou institucionalização eventualmente exigidos pela UFOPA.

§ 1º As disposições deste Estatuto serão interpretadas de modo a preservar a autonomia universitária e discente, a finalidade acadêmica das Ligas, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o compromisso com o Sistema Único de Saúde.

§ 2º A Diretoria Fundadora adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento inicial do COLIG UFOPA, incluindo a organização dos registros institucionais, dos instrumentos complementares e do primeiro processo de credenciamento e eleição.

Art. 51º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação e Instalação do COLIG UFOPA.

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas já existentes terão prazo definido pelo COLIG UFOPA para adequação de seus Estatutos, documentos e procedimentos às disposições deste Estatuto.

Santarém – PA, X de Agosto de 2026.

**Membros do Colegiado de
Representantes / COLIG UFOPA**
Discente do Curso de Medicina –
UFOPA

Coordenadoria Geral do CAMOPA
Centro Acadêmico de Medicina do Oeste
do Pará

**Coordenador Docente Geral do
COLIG UFOPA**
Docente / Médico do Colegiado de
Medicina – UFOPA

Coordenação do Curso de Medicina
Instituto de Saúde Coletiva – ISCO /
UFOPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO EM MEDICINA
CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA - COLIG UFOPA

ANEXO I
ESTATUTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS
DO CURSO DE MEDICINA DA UFOPA

Santarém - PA
2026

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO, VINCULAÇÃO, FUNDAÇÃO E CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I — DA NATUREZA, DEFINIÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Estatuto Geral estabelece as normas comuns de organização e funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Curso de Medicina da Universidade Federal do Oeste do Pará e credenciadas pelo Conselho das Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina da UFOPA - COLIG UFOPA.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto, Liga Acadêmica é a entidade acadêmica extracurricular, voluntária, sem fins lucrativos e de iniciativa e gestão estudantis, constituída para desenvolver, de forma integrada, atividades de ensino, pesquisa e extensão em campo temático definido.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas regem-se, em ordem de prevalência, pelas normas institucionais da UFOPA, pelo Estatuto do COLIG UFOPA, por este Estatuto Geral, por seus Estatutos próprios e pelos demais instrumentos internos regularmente aprovados.

§ 1º O Estatuto próprio e os instrumentos internos da Liga não poderão afastar garantias, deveres ou limites estabelecidos pelas normas superiores.

§ 2º A superveniência de norma institucional incompatível com disposição interna da Liga implicará a prevalência da norma superior e o dever de adequação do texto interno.

Art. 4º Cada Liga manterá Estatuto próprio, no qual definirá sua denominação, sigla, identidade temática, objetivos específicos, composição detalhada, procedimentos internos e demais matérias reservadas à sua autonomia, respeitado o piso normativo comum estabelecido neste Estatuto Geral.

Art. 5º A vinculação da Liga ao Curso de Medicina, ao COLIG UFOPA ou à UFOPA não lhe confere personalidade jurídica própria, poder de representação institucional ou competência para assumir obrigações em nome dessas instâncias.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá celebrar contrato, convênio, termo de cooperação, patrocínio ou outro instrumento que produza direitos ou obrigações institucionais sem a competência e a autorização formalmente exigidas.

Art. 6º As Ligas terão duração por tempo indeterminado, salvo disposição fundamentada de seu Estatuto próprio, e desenvolverão suas atividades em Santarém - PA ou em outros territórios autorizados, conforme seus objetivos e as normas aplicáveis.

Art. 7º A criação e o funcionamento de Liga Acadêmica vinculada ao COLIG UFOPA dependerão de processo de credenciamento, observados o Estatuto do COLIG UFOPA, este Estatuto Geral e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O credenciamento pelo COLIG UFOPA não substitui registro, reconhecimento, autorização, aprovação ou institucionalização eventualmente exigidos pela UFOPA, pelos serviços parceiros ou por outros órgãos competentes.

SEÇÃO II — DA FUNDAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º A criação da Liga Acadêmica será formalizada em Assembleia Geral de Fundação, convocada pelos estudantes proponentes e registrada em ata de fundação.

§ 1º A Assembleia poderá ocorrer presencialmente, remotamente ou de forma híbrida, desde que sejam asseguradas a identificação dos participantes, a possibilidade de manifestação e a integridade do registro.

§ 2º A realização da Assembleia e a lavratura da ata de fundação não conferem, por si sós, credenciamento, reconhecimento institucional, personalidade jurídica, poder de representação da UFOPA ou autorização para arrecadar recursos ou executar atividades sujeitas a aprovação específica.

Art. 9º Antes da Assembleia Geral de Fundação, o grupo proponente deverá preparar os documentos necessários à deliberação e ao posterior pedido de credenciamento, incluindo:

- I – projeto de criação, contendo denominação, sigla, justificativa, objetivos, área temática e demonstração de sua relevância acadêmica e social diante das necessidades de saúde da população e das realidades epidemiológicas, sociais, ambientais, culturais e territoriais da Amazônia, especialmente do oeste do Pará;
- II – proposta de Estatuto próprio, compatível com o Estatuto do COLIG UFOPA, com este Estatuto Geral e com as normas institucionais;
- III – Plano de Trabalho Anual Inicial, integrante do projeto de criação e referente aos 12 (doze) meses correspondentes ao primeiro ciclo de credenciamento, contendo as prioridades para o primeiro ano, a previsão geral das ações pretendidas nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, o período aproximado de realização, a forma geral de organização e acompanhamento e a explicação de como os três eixos se relacionarão no planejamento e na execução;

- IV – proposta de composição da Diretoria Fundadora e relação dos membros fundadores;
- V – indicação e aceite formal do docente orientador, quando exigidos pelas normas institucionais.

Parágrafo único. No primeiro ciclo de credenciamento de cada Liga Acadêmica, o Plano de Trabalho Anual Inicial terá caráter orientador e simplificado, não sendo exigido o detalhamento individual de cada atividade quanto a datas exatas, carga horária, responsáveis individualizados, público específico, local de realização ou resultados esperados por ação, desde que seja possível avaliar a viabilidade geral da proposta, sua relevância acadêmica e social, sua pertinência às necessidades da população e ao contexto amazônico e a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10. A Assembleia Geral de Fundação deverá deliberar, no mínimo, sobre:

- I – a constituição da Liga, sua denominação, sigla e identidade temática;
- II – a aprovação do projeto de criação, incluindo o Plano de Trabalho Anual Inicial correspondente ao primeiro ciclo de credenciamento;
- III – a aprovação do Estatuto próprio;
- IV – a identificação dos membros fundadores;
- V – a eleição ou designação da Diretoria Fundadora, com definição dos cargos e do mandato de instalação;
- VI – a indicação do docente orientador e o registro de seu aceite, quando aplicável;
- VII – a autorização para protocolar o pedido de credenciamento perante o COLIG UFOPA e adotar as demais providências institucionais necessárias.

Art. 11. A ata de fundação deverá conter elementos suficientes para comprovar a regularidade do ato constitutivo, incluindo:

- I – número ou identificação do documento;
- II – data, horário, local ou plataforma e forma de realização da Assembleia;
- III – identificação de quem presidiu e secretariou os trabalhos;
- IV – identificação dos participantes e dos membros fundadores;
- V – pauta e síntese das deliberações;
- VI – resultado das votações e registro expresso das decisões de fundação, aprovação do projeto e aprovação do Estatuto;
- VII – composição, cargos e mandato da Diretoria Fundadora;

VIII – identificação do docente orientador e referência ao seu aceite formal, quando aplicável;

IX – declaração de leitura e aprovação da ata e assinaturas ou outro meio idôneo de autenticação.

§ 1º A lista de presença da Assembleia Geral de Fundação, quando elaborada separadamente, integrará a ata de fundação como anexo.

§ 2º A identificação dos participantes deverá observar a proteção de dados pessoais, não sendo exigida, como regra geral, a divulgação de endereço, número de documento civil ou outro dado excessivo, salvo determinação institucional aplicável.

Art. 12. A aprovação do Estatuto próprio, a eleição e a posse da Diretoria Fundadora poderão constar da própria ata de fundação, desde que cada deliberação esteja expressamente registrada.

§ 1º Quando a aprovação do Estatuto, a eleição ou a posse ocorrerem em reuniões distintas, deverão ser lavradas atas próprias, posteriormente anexadas ao processo de credenciamento.

§ 2º As eleições e posses realizadas após o encerramento da gestão fundadora serão registradas em ata de eleição e posse ou em documentos equivalentes, conforme o Estatuto próprio e o regulamento eleitoral.

Art. 13. O pedido de credenciamento será apresentado ao COLIG UFOPA mediante protocolo formal e conterá, no mínimo:

I – o Estatuto próprio da Liga, devidamente aprovado;

II – a ata de fundação e seus anexos integrantes, contendo a composição da Diretoria Fundadora e a relação dos membros fundadores, podendo ser utilizado o modelo-padrão constante do Anexo II;

III – o Projeto de Criação, em documento único que inclua o Plano de Trabalho Anual Inicial referente aos 12 (doze) meses correspondentes ao primeiro ciclo de credenciamento, elaborado nos termos do art. 9º deste Estatuto Geral, podendo ser utilizado o modelo-padrão constante do Anexo III;

IV – o Termo de Indicação e Aceite do Docente Orientador, quando exigido, podendo ser utilizado o modelo-padrão constante do Anexo IV.

§ 1º O COLIG UFOPA poderá solicitar documentos ou informações complementares pertinentes e proporcionais à análise da proposta.

§ 2º O pedido será analisado pelo Colegiado de Representantes e submetido à Assembleia Geral do COLIG UFOPA, podendo ser aprovado, aprovado com exigência de adequações ou indeferido, mediante decisão fundamentada.

§ 3º O credenciamento terá validade inicial de um ano, podendo ser renovado mediante avaliação da regularidade administrativa e do desenvolvimento das atividades da Liga.

§ 4º A Liga somente poderá apresentar-se como credenciada pelo COLIG UFOPA após a aprovação formal do pedido.

§ 5º O Plano de Trabalho Anual Inicial servirá de referência para o acompanhamento do primeiro ciclo de credenciamento, admitidas adequações justificadas durante sua execução, a serem registradas no Relatório Anual de Atividades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 14. As Ligas Acadêmicas observarão, em todas as suas atividades, os seguintes princípios:

- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – compromisso com o Sistema Único de Saúde e com as necessidades de saúde da população;
- III – formação ética, crítica, humanística e socialmente responsável;
- IV – autonomia estudantil com orientação docente e respeito às normas institucionais;
- V – gestão democrática, transparente, impessoal, inclusiva e participativa;
- VI – interdisciplinaridade, colaboração interprofissional e cooperação entre Ligas, quando pertinentes;
- VII – pertinência dos objetivos e das atividades às realidades epidemiológicas, sociais, ambientais, culturais e territoriais da Amazônia, especialmente do oeste

do Pará, considerada de forma proporcional ao campo temático e à área de atuação da Liga;

VIII – integridade científica, proteção de dados, respeito à dignidade humana e segurança dos participantes;

IX – respeito ao nível de formação dos estudantes e aos limites técnicos, éticos, legais e institucionais da atuação discente;

X – qualidade, relevância, continuidade e efetividade das atividades, em lugar de produtividade meramente quantitativa.

Art. 15. As Ligas têm por finalidade complementar a formação universitária e aproximar estudantes, docentes, pesquisadores, profissionais, serviços de saúde e comunidades, sem substituir componentes curriculares, estágios, internato, residência, serviços assistenciais ou atribuições profissionais regulamentadas.

Art. 16. Constituem objetivos gerais das Ligas Acadêmicas:

I – promover aprendizagem ativa, progressiva, crítica e baseada nas melhores evidências disponíveis;

II – formar estudantes em metodologia científica, leitura crítica, integridade, comunicação e produção acadêmica;

III – desenvolver extensão universitária fundada no diálogo com a sociedade, na promoção da saúde e nas necessidades reais dos territórios;

IV – estimular a compreensão do SUS, das redes de atenção e das linhas de cuidado relacionadas ao campo temático da Liga;

V – favorecer cooperação interdisciplinar e interprofissional compatível com a natureza de cada Liga;

VI – produzir resultados formativos, científicos e sociais úteis aos membros, à Universidade, aos serviços e às comunidades.

Art. 17. A integração entre ensino, pesquisa e extensão deverá ser explicada no projeto de criação, demonstrada no Plano Anual de Atividades e observada na execução, admitidas diferentes intensidades e temporalidades entre os eixos conforme a natureza, a capacidade operacional e o estágio de desenvolvimento de cada Liga.

Art. 18. Não será exigida quantidade uniforme de eventos, projetos, publicações, ações ou produtos por eixo, devendo a avaliação considerar o mérito, a relevância, a continuidade, a coerência e a efetividade do conjunto de atividades.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 19. As Ligas poderão desenvolver atividades acadêmicas, científicas, extensionistas, administrativas e de comunicação compatíveis com seus objetivos, inclusive aulas, seminários, oficinas, discussões de casos, reuniões científicas, projetos, ações comunitárias, cursos, jornadas, campanhas e eventos.

Art. 20. As atividades deverão constar de planejamento periódico, com indicação compatível com sua complexidade de objetivos, responsáveis, público, cronograma, recursos, supervisão, autorizações, riscos previsíveis e forma de registro ou avaliação.

Art. 21. A participação em Liga é extracurricular e não poderá ser utilizada para substituir frequência, avaliação, competência ou carga horária de componente curricular obrigatório, salvo aproveitamento formal autorizado pela UFOPA em procedimento próprio.

Art. 22. O conteúdo e a complexidade das atividades deverão respeitar o nível de formação dos participantes, promovendo progressão acadêmica sem antecipação indevida de competências próprias da pós-graduação, da residência ou do exercício profissional autônomo.

Art. 23. É vedado aos membros, em nome da Liga:

- I – realizar atendimento, diagnóstico, prescrição, procedimento ou outro ato profissional de forma autônoma;
- II – substituir profissional, equipe, serviço ou atividade assistencial institucional;
- III – acessar prontuário, base clínica, imagem, amostra biológica ou dado pessoal sem autorização e finalidade legítima;
- IV – apresentar-se ao público como profissional habilitado em razão da participação na Liga;
- V – utilizar pacientes, usuários ou comunidades como mero recurso demonstrativo, publicitário ou de captação de imagem.

Art. 24. Atividades práticas, assistenciais, comunitárias ou realizadas em serviços de saúde dependerão, conforme o caso, de autorização institucional, anuência do local, supervisão por profissional habilitado, adequação do número de participantes e observância das regras de segurança, biossegurança, vacinação, seguro e proteção de dados.

Art. 25. A supervisão deverá ser compatível com o risco e a complexidade da atividade, não se presumindo suficiente a mera disponibilidade remota do orientador quando a natureza da prática exigir acompanhamento direto.

Art. 26. A Liga deverá interromper ou adequar atividade que apresente risco ético, científico, assistencial, sanitário, institucional ou à proteção de dados, comunicando o fato ao orientador e às instâncias competentes quando necessário.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E DAS CATEGORIAS

Art. 27. Os integrantes das Ligas poderão ser classificados, no mínimo, nas seguintes categorias:

- I – membros da Diretoria discente;
- II – membros efetivos ou ligantes;
- III – membros fundadores;
- IV – docentes orientadores;
- V – colaboradores;
- VI – convidados ou ouvintes.

Art. 28. Considera-se membro efetivo ou ligante o estudante regularmente admitido e vinculado à Liga, com direitos e deveres definidos neste Estatuto Geral, no Estatuto próprio e nos instrumentos previamente divulgados.

Art. 29. A qualidade de membro fundador registra a participação na constituição da Liga e não confere, por si só, mandato permanente, direito de veto, preferência eleitoral, dispensa de deveres ou privilégio incompatível com a gestão democrática.

Art. 30. O docente orientador exercerá orientação acadêmica, científica, ética e institucional, sem substituir a gestão discente ordinária, observado o Capítulo VII e as normas da UFOPA.

Art. 31. Colaboradores, convidados e ouvintes poderão participar de atividades específicas, sem adquirir automaticamente vínculo como ligante, direito a voto ou cargo administrativo.

Art. 32. O Estatuto próprio poderá instituir categorias adicionais e admitir estudantes de outros cursos ou instituições, docentes, pesquisadores e profissionais, desde que preservadas a finalidade da Liga, a sua vinculação ao Curso de Medicina e as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 33. O ingresso ordinário de membros efetivos ocorrerá mediante processo seletivo organizado pela própria Liga, com regras prévias, impessoais, transparentes e compatíveis com sua capacidade de orientação, supervisão e oferta de atividades.

Parágrafo único. A composição dos membros fundadores no momento de criação da Liga não exige processo seletivo, sem prejuízo da aplicação das regras de ingresso às admissões posteriores.

Art. 34. O edital de seleção deverá ser amplamente divulgado ao público elegível e conter, no mínimo:

- I – número de vagas e, quando houver, cadastro de suplentes;
- II – requisitos de inscrição e documentos necessários;
- III – etapas, critérios de avaliação, pesos e critérios de desempate;
- IV – conteúdo e referências, quando houver prova;
- V – cronograma, canais oficiais e forma de comunicação;
- VI – regras de impedimento, recursos, resultado e convocação;
- VII – deveres essenciais, duração prevista do vínculo e critérios de permanência e certificação.

Art. 35. A Liga poderá adotar prova, entrevista, carta de intenção, análise curricular, atividade prática, sorteio ou combinação de modalidades, desde que o método seja pertinente, previamente descrito e aplicado de forma uniforme aos candidatos em situação equivalente.

Art. 36. A comissão de seleção deverá ser formalmente designada, registrar suas decisões e declarar impedimentos ou conflitos de interesse, vedada a participação de avaliador cuja relação com candidato comprometa a imparcialidade.

Art. 37. Os processos seletivos observarão acessibilidade, proteção de dados, tratamento respeitoso e vedação de discriminação, podendo prever adaptações razoáveis mediante solicitação e análise compatível com a atividade.

Art. 38. O resultado deverá ser publicado pelo canal previsto no edital, com informação suficiente para assegurar transparência e recurso, sem divulgação excessiva de dados pessoais ou de avaliações sigilosas.

Art. 39. A permanência do membro dependerá de vínculo acadêmico elegível, cumprimento dos deveres, participação nas atividades definidas como obrigatórias e observância dos critérios previamente estabelecidos no Estatuto próprio, no planejamento ou em instrumento específico.

Art. 40. O trancamento, afastamento por saúde, intercâmbio, mobilidade, licença parental ou outra circunstância relevante será tratado conforme o Estatuto próprio, com possibilidade de suspensão temporária do vínculo e retorno, vedada solução automática desproporcional.

Art. 41. O desligamento poderá ocorrer por solicitação do membro, perda do vínculo acadêmico elegível, conclusão do curso, inatividade, descumprimento de requisitos ou decisão disciplinar, assegurados, quando não voluntário ou meramente objetivo, comunicação, defesa, decisão fundamentada e recurso.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 42. São direitos dos membros efetivos, observada a categoria e a situação regular:

- I – participar das atividades e receber informações necessárias à participação;
- II – manifestar-se, votar e apresentar propostas nas instâncias internas competentes;
- III – candidatar-se a cargos, quando atendidos os requisitos de elegibilidade;
- IV – acessar atas, relatórios, planejamentos e prestações de contas não sigilosos;
- V – receber tratamento impessoal, respeitoso, inclusivo e livre de discriminação, assédio ou retaliação;
- VI – apresentar justificativa, defesa e recurso em decisões que afetem seus direitos;
- VII – solicitar afastamento ou desligamento;
- VIII – receber declaração ou certificação correspondente às atividades efetivamente cumpridas, quando atendidos os requisitos e o fluxo institucional aplicável.

Art. 43. São deveres dos membros:

- I – cumprir as normas aplicáveis e as deliberações válidas dos órgãos da Liga;
- II – participar com responsabilidade das atividades assumidas e comunicar impedimentos relevantes;
- III – respeitar usuários, comunidades, colegas, docentes, profissionais e instituições parceiras;

- IV – observar os limites técnicos, éticos, legais e institucionais da atuação discente;
- V – preservar sigilo, privacidade, dados pessoais, documentos e informações restritas;
- VI – atuar com integridade científica e reconhecer adequadamente as contribuições acadêmicas;
- VII – zelar por recursos, patrimônio, identidade e canais oficiais;
- VIII – declarar conflitos de interesse e abster-se quando a imparcialidade estiver comprometida;
- IX – devolver bens, documentos, credenciais e acessos ao encerrar sua função ou vínculo.

Art. 44. É vedada qualquer forma de fabricação ou falsificação de dados, plágio, apropriação de autoria, manipulação indevida de resultados, fraude documental ou retaliação contra quem comunique preocupação de boa-fé.

Art. 45. O exercício de cargo não confere propriedade individual sobre projetos, arquivos, contas, marcas, bases de dados, recursos, materiais ou resultados produzidos no âmbito da Liga.

Art. 46. A participação nas Ligas é voluntária e não gera vínculo empregatício ou remuneração, ressalvadas bolsas, auxílios, reembolsos ou outras formas de apoio regularmente instituídas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA INTERNA

Art. 47. A estrutura mínima de governança compreenderá:

- I – Assembleia Geral, como instância máxima de deliberação interna;
- II – Diretoria Executiva ou órgão discente equivalente, responsável pela gestão ordinária;
- III – Orientação Docente, com funções acadêmicas, científicas, éticas e institucionais.

Art. 48. A Assembleia Geral será composta pelos membros efetivos, incluídos os integrantes da Diretoria, com direito a voz e voto, vedada a criação de privilégios permanentes em favor de fundadores ou gestores. Orientadores, colaboradores, convidados e ouvintes poderão participar com voz e sem voto, na forma do Estatuto próprio.

Art. 49. A gestão cotidiana será exercida por estudantes regularmente vinculados, por meio de Diretoria ou estrutura equivalente, com competências delimitadas, responsabilidade coletiva e prestação de contas.

Art. 50. A Liga contará com Docente Orientador, também denominado Orientador Pedagógico, quando exigido pela UFOPA, pelo COLIG UFOPA, pelo serviço parceiro ou pela natureza da atividade, observados os requisitos e procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 1º O Docente Orientador exercerá o acompanhamento acadêmico, pedagógico, científico, ético e institucional da respectiva Liga, auxiliando a Diretoria discente no planejamento e na integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O Docente Orientador da Liga não se confunde com a Coordenação Docente Geral do COLIG UFOPA, cuja atuação se destina à orientação do Conselho e às matérias de interesse comum das Ligas.

§ 3º A Coordenação Docente Geral do COLIG UFOPA não assumirá automaticamente a orientação de qualquer Liga, assim como o Docente Orientador de uma Liga não representará o COLIG UFOPA nem exercerá atribuições sobre as demais Ligas.

§ 4º O mesmo docente poderá exercer ambas as funções, desde que seja formalmente indicado para cada uma delas, permanecendo distintas suas atribuições.

§ 5º Nenhuma dessas funções substituirá a coordenação ou a orientação específica exigida para projetos ou ações de ensino, pesquisa ou extensão submetidos aos sistemas institucionais competentes.

Art. 51. O orientador terá direito a voz e função consultiva nas instâncias internas, sem voto nas matérias de gestão discente ordinária, salvo determinação institucional em contrário.

§ 1º O orientador deverá recomendar a interrupção ou adequação de atividade que apresente risco relevante e comunicar a situação às instâncias competentes quando a proteção das pessoas ou da instituição assim exigir.

§ 2º A atuação prevista no § 1º não autoriza o orientador a assumir permanentemente a administração discente da Liga.

Art. 52. Poderão ser constituídos conselho consultivo, orientadores auxiliares, comissões, grupos de trabalho e assessorias, com composição, prazo e competências definidos em ato interno.

Art. 53. A delegação de tarefa ou a criação de comissão não afasta a responsabilidade de acompanhamento do órgão ou cargo competente.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

Art. 54. O Estatuto próprio definirá os cargos da Diretoria, devendo assegurar, ainda que por denominações diversas ou distribuição compatível, as seguintes funções essenciais:

- I – coordenação geral e representação da Liga nos limites autorizados;
- II – substituição da coordenação e integração entre áreas;
- III – secretaria, registros e gestão documental;
- IV – gestão financeira e patrimonial, quando houver recursos ou bens;
- V – planejamento e coordenação do ensino;
- VI – planejamento e coordenação da pesquisa;
- VII – planejamento e coordenação da extensão;
- VIII – comunicação institucional e proteção da identidade e dos dados.

Art. 55. Compete à função de coordenação geral convocar e conduzir reuniões, articular a execução do planejamento, representar a Liga dentro da competência recebida e apresentar relatórios à Assembleia e ao COLIG UFOPA.

Art. 56. Compete à função de substituição auxiliar a coordenação geral, substituí-la em ausências ou impedimentos e promover integração entre os eixos e setores da Liga.

Art. 57. Compete à função de secretaria organizar pautas, atas, listas de presença, cadastro, comunicações, arquivos, carga horária, documentos de transição e elementos necessários aos relatórios e à certificação.

Art. 58. Compete à função financeira manter orçamento, registros de receitas, despesas, saldos e documentos comprobatórios, elaborar prestações de contas e zelar pela regularidade dos recursos e bens.

Art. 59. Compete às funções de ensino, pesquisa e extensão planejar, executar, registrar e avaliar as atividades de seus respectivos eixos, promovendo integração recíproca e observância das normas técnicas, éticas e institucionais.

Art. 60. Compete à função de comunicação administrar os canais oficiais, divulgar informações fidedignas e acessíveis, preservar identidade, consentimento, imagem e dados pessoais e organizar a transferência dos acessos entre gestões.

Art. 61. A mesma pessoa poderá acumular funções quando a dimensão da Liga o justificar, desde que o Estatuto próprio identifique responsabilidades e preserve continuidade, transparência e controles mínimos.

Parágrafo único. Quando houver movimentação de recursos, deverá ser evitada a concentração, em uma única pessoa, das funções de autorizar, executar, registrar e aprovar a mesma operação.

Art. 62. Compete coletivamente à Diretoria cumprir as normas e deliberações válidas, elaborar planejamento e relatórios, organizar seleções e eleições, gerir registros e recursos, prestar contas e assegurar a continuidade institucional.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 63. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada com pauta, data, horário, local ou plataforma e antecedência compatível com a matéria, na forma do Estatuto próprio.

Art. 64. A convocação poderá ser realizada pela coordenação geral, pela maioria da Diretoria, por fração dos membros com direito a voto definida no Estatuto próprio ou pelo orientador em situação de risco ético, científico, assistencial ou institucional.

Art. 65. O Estatuto próprio definirá os quóruns de instalação e deliberação, assegurando quórum qualificado para alteração estatutária, destituição de gestor e dissolução.

Art. 66. Salvo matéria sujeita a quórum qualificado, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos presentes, sem computar abstenções, e o empate será solucionado pela regra previamente definida no Estatuto próprio.

Art. 67. O membro com interesse pessoal direto, conflito de interesse ou comprometimento objetivo da imparcialidade deverá declarar impedimento e não participará da votação correspondente.

Art. 68. As reuniões e deliberações relevantes serão registradas em ata, com identificação dos presentes, pauta, síntese das discussões, propostas, resultados, decisões, impedimentos e responsáveis pelos encaminhamentos.

Art. 69. Assembleias e reuniões poderão ocorrer presencialmente, remotamente ou de forma híbrida, desde que asseguradas identificação, participação, registro e integridade do processo deliberativo.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 70. O Estatuto próprio estabelecerá a duração do mandato, as possibilidades de recondução e o calendário eleitoral, devendo impedir vacância prolongada e concentração indefinida de poder.

Art. 71. A eleição observará edital ou regulamento previamente divulgado, com requisitos de elegibilidade, forma de candidatura, campanha, votação, apuração, desempate, recurso e posse.

Art. 72. Os requisitos de elegibilidade deverão ser objetivos, proporcionais e relacionados à capacidade de exercer a função, vedadas barreiras arbitrárias ou privilégios permanentes.

Art. 73. A comissão eleitoral será imparcial, registrará seus atos e afastará integrantes impedidos ou candidatos, podendo solicitar apoio do orientador ou de membros sem interesse direto.

Art. 74. A Diretoria Fundadora exercerá mandato de instalação nos termos aprovados na fundação, devendo submeter a sucessão às regras democráticas estabelecidas no Estatuto próprio.

Art. 75. A vacância será suprida pela regra de substituição prevista no Estatuto próprio, admitida designação provisória sujeita à ratificação da Assembleia quando necessária à continuidade.

Art. 76. A renúncia, o afastamento ou a destituição de integrante da Diretoria deverá ser formalizado, assegurado o devido processo quando houver imputação de conduta ou desempenho inadequado.

Art. 77. A gestão que se encerra realizará transição formal, incluindo, no mínimo:

- I – atas, Estatuto, regulamentos, cadastros, planejamentos, relatórios e pendências;
- II – arquivos acadêmicos, projetos, dados, autorizações e documentos éticos;
- III – prestação financeira, saldos, comprovantes e inventário patrimonial;
- IV – contas institucionais, credenciais, chaves, materiais e canais de comunicação;

V – situação dos membros, frequência, carga horária e documentação de certificação;

VI – contatos institucionais, compromissos vigentes, riscos e prazos relevantes.

Art. 78. É vedada a retenção de arquivo, senha, bem ou informação da Liga por ex-gestor, devendo os acessos pessoais serem removidos após a confirmação da transferência.

CAPÍTULO XI

DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 79. O programa acadêmico da Liga será organizado por meio de Plano Anual de Atividades, de forma integrada e coerente com sua identidade temática, com as necessidades da população e com o contexto amazônico, sem obrigação de distribuição numérica idêntica de atividades entre os eixos.

Art. 80. As atividades de ensino deverão ser complementares ao currículo, progressivas, baseadas em evidências e adequadas ao nível formativo dos membros, podendo incluir metodologias expositivas, ativas, simuladas, interdisciplinares e interprofissionais.

Art. 81. Discussões de casos clínicos deverão preservar sigilo e finalidade educativa e ocorrer por casos fictícios, anonimizados, simulados ou regularmente autorizados e supervisionados.

Art. 82. As atividades de pesquisa deverão promover formação em metodologia científica, epidemiologia, bioestatística, bioética, leitura crítica, gestão de dados, redação e divulgação responsável.

Art. 83. Projeto que envolva seres humanos, prontuários, imagens, amostras biológicas, dados pessoais ou outras matérias reguladas somente poderá ser iniciado após orientação qualificada e obtenção das aprovações éticas e institucionais exigíveis.

Art. 84. A participação em cargo, grupo ou Liga não garante autoria científica, que deverá decorrer de contribuição efetiva, responsabilidade pelo trabalho e critérios de integridade reconhecidos.

Art. 85. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento, a análise e a divulgação de dados de pesquisa observarão o protocolo aprovado, a proteção de dados, a confidencialidade, a propriedade intelectual e as regras institucionais.

Art. 86. A extensão universitária deverá articular Universidade e sociedade por meio de diálogo, planejamento, ação e avaliação, não se reduzindo a palestra interna, divulgação publicitária ou atividade sem interação significativa com o público externo.

Art. 87. Projetos de extensão deverão considerar demandas reais, contexto sociocultural, acessibilidade, equidade, participação da comunidade e, quando pertinente, integração com o SUS e seus serviços.

Art. 88. Atividades práticas observarão supervisão profissional, consentimento ou autorização aplicável, segurança, biossegurança, limites discentes e protocolos do local, sendo vedada a exploração de usuários para treinamento sem benefício, respeito ou finalidade legítima.

Art. 89. Cursos, eventos e ações conjuntas poderão ser promovidos com outras Ligas e instituições, desde que sejam definidos responsáveis, fluxo de autorização, reconhecimento institucional, certificação, uso de identidade, gestão financeira e proteção de dados.

Art. 90. Ocorrência adversa, incidente de segurança, violação de dados ou desvio relevante em atividade deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis e às instâncias competentes, com adoção de medidas corretivas.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 91. Cada Liga definirá, em seu Estatuto ou instrumento previamente divulgado, a frequência mínima, as atividades obrigatórias, os critérios de avaliação, as justificativas e as condições de permanência e certificação.

Art. 92. Os critérios não poderão ser alterados retroativamente em prejuízo dos membros e deverão ser proporcionais à natureza e à carga horária das atividades.

Art. 93. A frequência, a carga horária e o desempenho serão registrados por meios verificáveis e suficientes, sem exigência universal de fotografia, exposição de usuários ou produção desnecessária de dados pessoais.

Art. 94. A justificativa de ausência poderá afastar sanção, mas não implicará automaticamente contagem de presença ou de carga horária não cumprida, salvo reposição ou regra institucional aplicável.

Art. 95. A certificação dependerá da carga horária efetivamente cumprida, do atendimento aos critérios divulgados e do fluxo da instância institucional competente.

Art. 96. O exercício de cargo poderá gerar registro específico de carga administrativa efetivamente desempenhada, vedada a duplicação automática da mesma hora como atividade acadêmica e administrativa.

Art. 97. Nos casos de afastamento ou desligamento, poderá ser emitida declaração ou certificação proporcional às atividades efetivamente realizadas, desde que permitida pelas regras previamente divulgadas e pelas normas institucionais.

Art. 98. A Liga organizará e encaminhará a documentação necessária à certificação, sem atribuir a si competência institucional de emissão, validação ou reconhecimento que não lhe tenha sido conferida.

CAPÍTULO XIII

DOS REGISTROS, RELATÓRIOS, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 99. A Liga manterá arquivo organizado e atualizado contendo, conforme aplicável:

- I – Estatuto, regimentos, instruções e atas de fundação, eleição e deliberação;
- II – cadastro de membros, Diretoria, orientadores e canais oficiais;
- III – planejamentos, projetos, cronogramas, autorizações e relatórios;
- IV – registros de atividades, presença, carga horária e avaliação;
- V – documentos éticos, científicos, de extensão, parceria e segurança;
- VI – registros financeiros, comprovantes e inventário patrimonial;
- VII – comunicações relevantes com o COLIG UFOPA e instâncias institucionais;
- VIII – termos e documentos de transição entre gestões.

Art. 100. Os registros poderão ser digitais, desde que garantidas autenticidade, integridade, disponibilidade, controle de acesso, cópia de segurança e continuidade entre gestões.

Art. 101. Membros terão acesso a documentos não sigilosos relacionados à governança e à prestação de contas, ressalvadas informações pessoais, clínicas, científicas, disciplinares ou institucionalmente restritas.

Art. 102. O tratamento de dados pessoais observará finalidade legítima, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e as normas da UFOPA e da legislação aplicável.

Art. 103. Dados de pacientes, usuários, participantes de pesquisa e comunidades serão acessados apenas por pessoas autorizadas e na extensão indispensável à

atividade aprovada, sendo vedado seu uso em contas pessoais, dispositivos inseguros ou materiais não autorizados.

Art. 104. A captação e o uso de imagem, voz, depoimento ou informação identificável dependerão de base legítima, consentimento ou autorização quando aplicável e respeito à dignidade, ao contexto e à finalidade informada.

Art. 105. A participação em atendimento, pesquisa ou ação extensionista não poderá ser condicionada à autorização de uso promocional de imagem, devendo ser adotada cautela reforçada com crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 106. A Liga definirá prazos e procedimentos de guarda, transferência, anonimização ou descarte seguro dos registros, observadas as normas institucionais e a necessidade de comprovação acadêmica e financeira.

Art. 107. Suspeita de perda, acesso indevido, vazamento ou uso incompatível de dados deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria, ao orientador e às instâncias institucionais competentes.

Art. 108. O dever de sigilo permanece após o desligamento do membro ou encerramento da gestão.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 109. A obtenção, a guarda e a utilização de recursos ou bens dependerão de forma admitida pela legislação e pelas normas da UFOPA, não se presumindo que a Liga possua CNPJ, conta bancária própria, poder de contratação ou autonomia patrimonial.

Art. 110. Poderão constituir fontes de apoio, quando regularmente autorizadas, editais, bolsas, auxílios, doações, patrocínios, inscrições em eventos, projetos e outras receitas compatíveis com a finalidade acadêmica.

Art. 111. É vedada:

- I – a distribuição de recursos, bens, superávit ou vantagens financeiras entre membros;
- II – a apropriação pessoal de valores, materiais, equipamentos ou benefícios da Liga;
- III – a arrecadação ou movimentação por meio não autorizado ou sem registro;

IV – a aceitação de apoio que comprometa independência acadêmica, integridade, direitos dos usuários ou normas institucionais;

V – a assunção de dívida ou obrigação em nome da UFOPA, do Curso, do ISCO, do CAMOPA ou do COLIG UFOPA sem competência formal.

Art. 112. A gestão financeira observará legalidade, finalidade, economicidade, transparência, documentação, rastreabilidade e prestação de contas.

Art. 113. Toda receita, despesa, reembolso, saldo e destinação de bem será registrada e acompanhada do documento comprobatório disponível, com identificação da atividade e dos responsáveis.

Art. 114. A autorização, a execução, o registro e a aprovação de operações deverão envolver controles proporcionais e, sempre que possível, pessoas distintas.

Art. 115. A prestação de contas será submetida periodicamente à Assembleia e apresentada ao COLIG UFOPA ou à instância institucional competente quando exigida.

Art. 116. Reembolso de despesa somente ocorrerá quando previsto, autorizado, comprovado e relacionado à finalidade da Liga, não constituindo remuneração.

Art. 117. Bens sob responsabilidade da Liga serão inventariados, identificados, conservados e transferidos entre gestões, respeitada a titularidade da UFOPA, do projeto, do doador ou da instituição parceira.

CAPÍTULO XV

DA COMUNICAÇÃO, DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL E DAS PARCERIAS

Art. 118. A comunicação oficial será realizada por canais identificados, acessíveis à gestão e sujeitos a registro e transição, vedada a dependência exclusiva de conta pessoal de um membro.

Art. 119. O uso do nome, da marca, dos símbolos, dos espaços e da vinculação à UFOPA, ao ISCO, ao Curso de Medicina, ao CAMOPA ou ao COLIG UFOPA observará as normas e autorizações competentes.

Art. 120. O conteúdo de saúde divulgado pela Liga deverá ser tecnicamente responsável, compreensível, atualizado, compatível com o público e acompanhado de ressalva quando não substituir avaliação profissional individual.

Art. 121. Nenhum membro poderá apresentar opinião pessoal, manifestação político-partidária, publicidade comercial ou compromisso externo como posição oficial da UFOPA ou de suas instâncias sem autorização.

Art. 122. Parceria externa deverá possuir finalidade acadêmica legítima, responsáveis definidos, avaliação de conflitos de interesse e observância dos canais institucionais necessários.

Art. 123. Patrocínio, apoio ou colaboração não poderá conferir ao apoiador controle indevido sobre conteúdo, seleção de membros, resultados científicos, dados, atendimento ou uso da identidade da Liga.

Art. 124. Material que envolva usuários, comunidades, serviços ou parceiros dependerá das autorizações aplicáveis e não poderá expor condição de saúde, vulnerabilidade, território ou identidade de forma estigmatizante ou desnecessária.

Art. 125. Erro relevante em comunicação pública deverá ser corrigido de modo transparente e pelo mesmo canal, preservado o registro da retificação.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME DISCIPLINAR INTERNO

Art. 126. O regime disciplinar terá finalidade educativa, protetiva e de preservação da regularidade da Liga, observados legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, defesa, imparcialidade e vedação de retaliação.

Art. 127. Constituem infrações, conforme a gravidade e as circunstâncias:

- I – descumprir norma, deliberação válida ou atribuição assumida sem justificativa;
- II – praticar discriminação, assédio, violência, intimidação ou retaliação;
- III – violar sigilo, privacidade, proteção de dados ou direito de imagem;
- IV – cometer fraude, plágio, falsificação, fabricação de dados ou apropriação indevida de autoria;
- V – realizar ato assistencial autônomo ou ultrapassar limites da atuação discente;
- VI – usar indevidamente nome, marca, recurso, patrimônio, documento ou posição institucional;
- VII – omitir conflito de interesse relevante ou participar de decisão estando impedido;
- VIII – apresentar informação falsa, adulterar registro ou dificultar prestação de contas;
- IX – descumprir medida de segurança ou expor pessoa ou instituição a risco relevante.

Art. 128. Na avaliação da medida serão considerados natureza, gravidade, consequências, intenção, contexto, colaboração na apuração, reparação, reincidência e vulnerabilidade das pessoas afetadas.

Art. 129. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente quando compatíveis:

- I – orientação ou medida educativa;
- II – advertência formal;
- III – plano de adequação ou reparação;
- IV – suspensão temporária de atividade ou função;
- V – destituição de cargo;
- VI – suspensão do vínculo;
- VII – desligamento da Liga.

Art. 130. As medidas serão, sempre que possível, progressivas, sem impedir resposta imediata e mais gravosa quando o risco, o dano ou a natureza da conduta o justificar.

Art. 131. A apuração será conduzida por órgão ou comissão imparcial previsto no Estatuto próprio, com separação possível entre investigação, decisão e recurso.

Art. 132. O interessado será comunicado dos fatos e das normas possivelmente violadas, terá prazo razoável para defesa, acesso aos elementos não sigilosos e oportunidade de apresentar provas e manifestação.

Art. 133. A decisão será escrita, fundamentada, proporcional e comunicada ao interessado, indicando fatos reconhecidos, normas aplicadas, medida, duração, condições de cumprimento e forma de recurso.

Art. 134. Caberá recurso à Assembleia Geral ou à instância definida no Estatuto próprio, sem participação de pessoa impedida ou diretamente envolvida na decisão recorrida.

Art. 135. Poderão ser adotadas medidas cautelares temporárias para interromper risco imediato à integridade física, à ética, à segurança, à proteção de dados, à pesquisa ou à regularidade institucional, sem caráter antecipadamente punitivo.

Art. 136. A apuração preservará a confidencialidade na extensão necessária e protegerá denunciante, testemunhas e pessoas afetadas contra retaliação, sem impedir comunicações obrigatórias às autoridades competentes.

Art. 137. A apuração interna não substitui procedimento acadêmico, ético, administrativo, civil ou penal cabível e poderá ensejar comunicação à UFOPA, ao serviço parceiro, ao COLIG UFOPA ou a outro órgão competente.

CAPÍTULO XVII

DAS RELAÇÕES COM O COLIG UFOPA

Art. 138. A Liga credenciada manterá representação regular no COLIG UFOPA e assegurará a comunicação recíproca das deliberações, demandas e informações relevantes.

Art. 139. Constituem obrigações perante o COLIG UFOPA, nos limites de seu Estatuto:

- I – manter cadastro, Diretoria, membros, orientação docente e canais atualizados;
- II – manter Estatuto próprio compatível e comunicar alterações relevantes;
- III – apresentar o Plano Anual de Atividades e o correspondente Relatório Anual de Atividades;
- IV – apresentar registros e prestação financeira quando aplicável;
- V – participar das reuniões, calendários integrados, avaliações e ações de cooperação;
- VI – comunicar interrupção prolongada, mudança estrutural, incidente grave ou risco institucional;
- VII – realizar transição adequada e preservar continuidade documental.

Art. 140. O acompanhamento pelo COLIG UFOPA será prioritariamente orientador e formativo, respeitará a autonomia das Ligas e não implicará gestão cotidiana, condução de seleção interna ou administração direta de recursos.

Art. 141. As solicitações de documentos ou informações pelo COLIG UFOPA deverão ser pertinentes, proporcionais e compatíveis com a proteção de dados, o sigilo, a propriedade intelectual e a finalidade do acompanhamento.

Art. 142. A interseção de temas, condições de saúde, especialidades, populações, territórios, métodos ou campos de atuação entre Ligas Acadêmicas será admitida e não constituirá, por si só, impedimento ao credenciamento ou ao funcionamento simultâneo das entidades.

§ 1º A análise considerará o conjunto da proposta, especialmente seu objeto central, objetivos, público, abrangência territorial, abordagem predominante, contribuição acadêmica e social, viabilidade e possibilidades de cooperação.

§ 2º Nenhuma Liga deterá exclusividade sobre tema, doença, especialidade, população, território ou método, e a anterioridade de seu credenciamento não lhe conferirá preferência automática nem poder de veto sobre a criação de outra Liga.

§ 3º Considera-se redundância substancial a reprodução predominante da identidade central, dos objetivos, do público e da forma de atuação de Liga já credenciada, sem diferenciação acadêmica ou social relevante que justifique o funcionamento autônomo das entidades.

§ 4º Quando a interseção for parcial, o COLIG UFOPA priorizará a preservação da autonomia das Ligas, a delimitação de seus campos predominantes e o estímulo à cooperação, inclusive por meio de atividades conjuntas, compartilhamento de experiências e articulação de calendários.

§ 5º A Liga já credenciada cuja área se relacione com nova proposta poderá ser consultada e apresentar manifestação fundamentada, sem possuir poder de veto, cabendo a decisão ao COLIG UFOPA nos termos de seu Estatuto.

§ 6º Persistindo redundância substancial após a oportunidade de esclarecimento ou adequação da proposta, o pedido poderá ser aprovado com exigência de ajustes ou indeferido mediante decisão fundamentada.

§ 7º A sobreposição surgida após o credenciamento, em razão da evolução das atividades ou da alteração do campo de atuação das Ligas, será inicialmente tratada por mediação, cooperação ou plano de adequação, não constituindo automaticamente infração ou causa de desc credenciamento.

Art. 143. Dificuldades ou irregularidades serão tratadas conforme o Estatuto do COLIG UFOPA, com prioridade para orientação, apoio e plano de adequação, sem prejuízo de providência imediata diante de risco grave.

CAPÍTULO XVIII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144. A alteração do Estatuto próprio dependerá de Assembleia especialmente convocada, disponibilização prévia da proposta e aprovação por quórum qualificado definido pela Liga.

Art. 145. A alteração produzirá efeitos internos após aprovação, sem prejuízo de comunicação, análise de compatibilidade, registro ou homologação exigidos pelo COLIG UFOPA ou pela UFOPA.

Art. 146. A dissolução da Liga dependerá de Assembleia especialmente convocada, quórum qualificado, decisão fundamentada, registro em ata e comunicação às instâncias competentes.

Art. 147. Na dissolução, documentos, dados, projetos, compromissos, saldos e bens terão destinação compatível com sua titularidade, com as normas institucionais e com a finalidade acadêmica, vedada a distribuição entre membros.

Art. 148. Regimentos, instruções, editais, manuais, formulários e outros instrumentos poderão complementar este Estatuto Geral e os Estatutos próprios, sem criar disposição incompatível ou alterar matéria reservada à Assembleia.

Art. 149. Os casos omissos serão inicialmente resolvidos pela instância competente da Liga e, quando envolverem interpretação deste Estatuto Geral, credenciamento ou interesse comum, submetidos ao COLIG UFOPA, sem prejuízo da competência da UFOPA.

Art. 150. É nula, no âmbito da Liga, a disposição interna que contrarie norma institucional, o Estatuto do COLIG UFOPA ou este Estatuto Geral, devendo a incompatibilidade ser corrigida com preservação, sempre que possível, dos atos regularmente praticados de boa-fé.

Art. 151. Os membros responderão individualmente pelos atos praticados fora de sua competência ou em desacordo com as normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da instância que tenha autorizado ou omitido controle devido.

Art. 152. As Ligas já existentes deverão adequar seus Estatutos, documentos e procedimentos no prazo a ser definido e divulgado nos canais de comunicação do COLIG.

§ 1º A Liga preexistente que não conserve a ata de fundação original deverá apresentar os registros históricos disponíveis e realizar Assembleia de Ratificação e Regularização Documental, lavrando ata na data efetiva da reunião, na qual sejam registradas sua trajetória conhecida, a continuidade de suas atividades, a aprovação ou ratificação do Estatuto próprio e o reconhecimento da gestão vigente.

§ 2º É vedada a elaboração de ata retroativa, a inserção de data inverídica ou a atribuição fictícia de assinaturas. O COLIG UFOPA poderá reconhecer documentação histórica equivalente que demonstre suficientemente a existência e a continuidade da Liga.

Art. 153. Enquanto não forem definidos os fluxos institucionais específicos de certificação, orientação docente e movimentação financeira, as Ligas deverão consultar as instâncias competentes e abster-se de presumir autorização.

Art. 154. Este Estatuto Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pela instância competente do COLIG UFOPA, sem prejuízo das providências de reconhecimento ou institucionalização exigidas pela UFOPA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO EM MEDICINA
CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA - COLIG UFOPA

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE ATA DE FUNDAÇÃO
DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA DA UFOPA

Santarém - PA
2026

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE ATA DE FUNDAÇÃO

Modelo de uso facultativo. Os campos entre colchetes devem ser preenchidos e as instruções removidas antes da assinatura. A Liga poderá adaptar a redação, desde que mantenha os elementos obrigatórios previstos no Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas e nas normas institucionais aplicáveis.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA FUNDADORA DA [NOME COMPLETO DA LIGA] ([SIGLA])

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação da ata	Ata nº []/[ANO]
Data	[DIA] de [MÊS] de [ANO]
Horário	Início: [HH:MM] Encerramento: [HH:MM]
Local ou plataforma	[LOCAL FÍSICO, ENDEREÇO INSTITUCIONAL OU PLATAFORMA]
Forma de realização	[PRESENCIAL, REMOTA OU HÍBRIDA]
Convocação	[FORMA E DATA DA CONVOCAÇÃO]

2. ABERTURA E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] do ano de [ANO], às [HORÁRIO], no(a) [LOCAL OU PLATAFORMA], realizou-se, de forma [PRESENCIAL, REMOTA OU HÍBRIDA], a Assembleia Geral de Fundação da [NOME COMPLETO DA LIGA] ([SIGLA]), convocada pelos estudantes proponentes com a finalidade de deliberar sobre sua constituição, seu projeto de criação, seu Estatuto próprio, a identificação dos membros fundadores, a composição da Diretoria Fundadora, a indicação do docente orientador e o encaminhamento do pedido de credenciamento perante o COLIG UFOPA.

Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) estudante [NOME COMPLETO], matrícula [NÚMERO], que convidou [NOME COMPLETO], matrícula [NÚMERO], para secretariar a reunião. Após a verificação da presença e da identificação dos participantes, declarou-se instalada a Assembleia. Os presentes constam da relação de membros fundadores e/ou da lista de presença integrante desta ata.

3. PAUTA

A presidência apresentou a seguinte pauta: constituição, denominação, sigla e identidade temática da Liga; análise e aprovação do Projeto de Criação e Plano Anual Inicial de Atividades; análise e aprovação do Estatuto próprio; identificação dos membros fundadores; eleição ou designação e posse da Diretoria Fundadora;

indicação do docente orientador e registro de seu aceite; e autorização para protocolar o pedido de credenciamento e adotar as providências institucionais necessárias.

4. DELIBERAÇÕES

4.1 Constituição, denominação e identidade temática. Após discussão, foi aprovada a constituição da [NOME COMPLETO DA LIGA], sigla [SIGLA], com identidade temática centrada em [DESCREVER A ÁREA OU CAMPO TEMÁTICO]. Resultado da deliberação: [APROVADA POR UNANIMIDADE / APROVADA POR ____ VOTOS FAVORÁVEIS, ____ CONTRÁRIOS E ____ ABSTENÇÕES].

4.2 Projeto de Criação e Plano Anual Inicial de Atividades. O documento foi apresentado, discutido e [APROVADO / APROVADO COM AS SEGUINTE ADEQUAÇÕES: ____]. Resultado da deliberação: [REGISTRAR].

4.3 Estatuto próprio. A proposta de Estatuto foi lida ou previamente disponibilizada aos participantes, discutida e [APROVADA / APROVADA COM AS SEGUINTE ADEQUAÇÕES:]. Resultado da deliberação: [REGISTRAR].

4.4 Membros fundadores. Foram reconhecidos como membros fundadores os participantes identificados no Anexo A desta ata, respeitada a proteção de dados pessoais e vedada a coleta de informações excessivas.

4.5 Diretoria Fundadora. Procedeu-se à [ELEIÇÃO / DESIGNAÇÃO] da Diretoria Fundadora para mandato de instalação compreendido entre [DATA INICIAL] e [DATA FINAL], ficando aprovada a composição abaixo:

[illegible]

4.6 Docente orientador. Foi indicado(a) o(a) docente [NOME COMPLETO], vinculado(a) à [UNIDADE/CURSO], tendo seu aceite formal sido [APRESENTADO NESTA ASSEMBLEIA / REGISTRADO EM TERMO PRÓPRIO QUE INTEGRARÁ O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO].

4.7 Credenciamento. A Assembleia autorizou a Diretoria Fundadora, por intermédio de [NOME E CARGO DO REPRESENTANTE], a protocolar o pedido de credenciamento perante o COLIG UFOPA, acompanhar sua tramitação, apresentar documentos complementares e cumprir exigências formais, vedada a alteração das deliberações desta Assembleia sem nova aprovação.

5. ENCERRAMENTO, LEITURA E APROVAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, a presidência encerrou a Assembleia às [HORÁRIO]. Eu, [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)], lavrei a presente ata, que foi [LIDA DURANTE A REUNIÃO / DISPONIBILIZADA AOS PARTICIPANTES], aprovada [POR UNANIMIDADE / PELO SEGUINTE RESULTADO: ____] e será assinada pelos responsáveis abaixo e pelos demais participantes por meio da lista de presença ou por outro meio idôneo de autenticação.

Santarém - PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME]

Presidente da Assembleia
Matrícula: [____]

[NOME]

Secretário(a) da Assembleia
Matrícula: [____]

[NOME]

Representante da Diretoria Fundadora
Cargo: [____]

[NOME]

Docente orientador(a) - assinatura facultativa na ata
SIAPE/vínculo: [____]

ANEXO A À ATA DE FUNDAÇÃO

RELAÇÃO DE MEMBROS FUNDADORES E LISTA DE PRESENÇA

Liga	[NOME COMPLETO DA LIGA] ([SIGLA])
Assembleia	Realizada em [DATA], às [HORÁRIO], no(a) [LOCAL/PLATAFORMA]
Ata	Ata nº []/[ANO]

Coletar somente os dados necessários à identificação acadêmica e à autenticação da participação. Não incluir endereço residencial, documento civil ou outro dado excessivo, salvo exigência institucional.

Nº	Nome completo	Matrícula	Curso/vínculo	Assinatura ou autenticação
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
2	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
3	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
4	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
5	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
6	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
7	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
8	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
9	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
10	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
11	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
12	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
13	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
14	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO EM MEDICINA
CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA - COLIG UFOPA

ANEXO III

**MODELO PADRÃO DE PROJETO DE CRIAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO ANUAL INICIAL**

Planejamento simplificado para o primeiro ciclo de credenciamento - 12 (doze) meses

Modelo de uso facultativo. A Liga poderá adaptar a organização do documento, mas deverá manter as informações essenciais: identificação da proposta, relevância acadêmica e social vinculada às necessidades da população e ao contexto amazônico, objetivos, Diretoria Fundadora, estratégia de integração entre ensino, pesquisa e extensão e Plano de Trabalho Anual Inicial para o primeiro ciclo de credenciamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Denominação da Liga	<i>[NOME COMPLETO]</i>
Sigla	<i>[SIGLA]</i>
Identidade ou área temática	<i>[CAMPO TEMÁTICO CENTRAL]</i>
Vinculação	Curso de Medicina - Instituto de Saúde Coletiva - UFOPA
Abrangência territorial	<i>[SANTARÉM/PA E OUTROS TERRITÓRIOS PREVISTOS]</i>
Docente orientador(a) indicado(a)	<i>[NOME - O ACEITE FORMAL CONSTARÁ DO ANEXO IV]</i>
Vigência proposta do plano	De [DATA INICIAL] a [DATA FINAL] - 12 (doze) meses
Canal institucional proposto	<i>[E-MAIL OU OUTRO CANAL]</i>
Data de elaboração	<i>[DIA/MÊS/ANO]</i>

2. MEMBROS FUNDADORES

Representante dos membros fundadores	<i>[NOME, MATRÍCULA E CONTATO INSTITUCIONAL]</i>
Quantidade de membros fundadores	<i>[NÚMERO]</i>
Membros fundadores	<i>[INDICAR A RELAÇÃO CONSTANTE DA ATA OU DE SEU ANEXO]</i>

3. APRESENTAÇÃO E RESUMO DA PROPOSTA

Sintetizar a finalidade da Liga, seu campo temático, o público a que se destina e o que pretende realizar no primeiro ano.

[PREENCHER]

4. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

4.1 Necessidade acadêmica e social

Explicar por que a Liga é necessária, qual lacuna acadêmica ou social pretende enfrentar e como contribuirá para a formação médica e para o SUS.

[PREENCHER]

4.2 Relevância para a população e para o contexto amazônico

Identificar as necessidades de saúde, os grupos populacionais e os territórios relacionados à proposta. Explicar sua pertinência diante das realidades epidemiológicas, sociais, ambientais, culturais ou territoriais da Amazônia, especialmente do oeste do Pará. Quando disponíveis, poderão ser mencionados dados, demandas institucionais ou percepções da comunidade.

[PREENCHER]

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral

Expressar o resultado formativo, científico e social central pretendido pela Liga.

[PREENCHER]

5.2 Objetivos específicos

Nº	Objetivo específico
1	[PREENCHER]
2	[PREENCHER]
3	[PREENCHER]
4	[PREENCHER]
5	[PREENCHER]
6	[PREENCHER]

6. PÚBLICO-ALVO

Público interno	[MEMBROS E OUTROS PARTICIPANTES DA UFOPA]
Público externo ou comunidade	[GRUPOS POPULACIONAIS, SERVIÇOS OU COMUNIDADES]

7. DIRETORIA FUNDADORA

Registrar a composição aprovada na Assembleia Geral de Fundação. Os dados deverão corresponder à ata de fundação.

Cargo ou função	Nome completo	Matrícula/vínculo	Período do mandato
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

Mandato de instalação	De [DATA INICIAL] a [DATA FINAL]
-----------------------	----------------------------------

A distribuição dos cargos seguirá o Estatuto próprio da Liga. O presente documento não substitui a eleição, a posse nem o registro da composição na ata de fundação.

8. INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

O planejamento deverá articular os três eixos de forma coerente com a identidade da Liga, com as necessidades da população e com o contexto amazônico. Não é necessário distribuir atividades em quantidades iguais, nem exigir que cada atividade isolada contemple simultaneamente os três eixos.

8.1 Estratégia de integração entre ensino, pesquisa e extensão

Explicar como os três eixos se relacionarão no planejamento e na execução. Indicar, por exemplo, como a formação dos membros poderá sustentar pesquisas e ações junto à comunidade, e como os resultados e as demandas identificadas poderão retornar ao ensino e ao aperfeiçoamento das atividades da Liga.

[PREENCHER]

A integração será avaliada pelo conjunto coerente do plano anual. As diferentes intensidades e temporalidades dos eixos deverão ser justificadas pela natureza e pela capacidade operacional da Liga.

9. PLANO DE TRABALHO ANUAL INICIAL

Este plano corresponde ao Plano Anual Inicial de Atividades exigido para o primeiro ciclo de credenciamento e deverá abranger 12 (doze) meses. Nesta etapa de implantação, a Liga apresentará apenas uma previsão geral do que pretende desenvolver, **sem necessidade de detalhar cada atividade**, datas exatas, carga horária, responsáveis individualizados, público específico ou resultados por ação.

As previsões poderão ser ajustadas durante o ano conforme a capacidade da Liga, as demandas identificadas e as autorizações institucionais aplicáveis, devendo as alterações relevantes ser registradas no Relatório Anual de Atividades.

Período de vigência	De [DATA INICIAL] a [DATA FINAL] - total de 12 (doze) meses
---------------------	---

9.1 Prioridades para o primeiro ano

Apontar, de forma breve, o que a Liga pretende iniciar, organizar ou consolidar durante seu primeiro ano de funcionamento.

[PREENCHER]

9.2 Previsão geral das atividades

Registrar somente as linhas gerais das ações pretendidas em cada eixo. O período poderá ser indicado de maneira aproximada.

Eixo	O que a Liga pretende desenvolver no primeiro ano	Período aproximado
Ensino	[DESCREVER, EM LINHAS GERAIS, AS AÇÕES FORMATIVAS PRETENDIDAS]	[1º SEMESTRE, 2º SEMESTRE OU AO LONGO DO ANO]
Pesquisa	[DESCREVER, EM LINHAS GERAIS, AS AÇÕES CIENTÍFICAS PRETENDIDAS]	[1º SEMESTRE, 2º SEMESTRE OU AO LONGO DO ANO]
Extensão	[DESCREVER, EM LINHAS GERAIS, AS AÇÕES JUNTO À POPULAÇÃO, À COMUNIDADE OU AOS SERVIÇOS]	[1º SEMESTRE, 2º SEMESTRE OU AO LONGO DO ANO]

9.3 Organização geral e acompanhamento

Descrever, em poucas linhas, como a Diretoria Fundadora, os membros e o docente orientador pretendem organizar e acompanhar o conjunto do plano ao longo do ano.

[PREENCHER]

10. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

Declaramos que as informações apresentadas correspondem ao Projeto de Criação e ao Plano de Trabalho Anual Inicial da [NOME DA LIGA], com vigência proposta de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL], abrangendo 12 (doze) meses correspondentes ao primeiro ciclo de credenciamento, aprovados pela Assembleia Geral de Fundação realizada em [DATA], conforme Ata nº [____]/[ANO].

Reconhecemos que a aprovação deste documento pela Assembleia não substitui o credenciamento pelo COLIG UFOPA nem as autorizações, os registros ou as aprovações institucionais exigíveis para cada atividade. O planejamento possui caráter inicial e poderá ser ajustado de forma justificada durante sua execução.

11. ASSINATURAS

Santarém - PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME]

Representante dos membros fundadores
Matrícula: []

[NOME]

Representante da Diretoria Fundadora
Cargo: [] | Matrícula: []

[NOME]

Responsável pela elaboração do projeto e do plano
Matrícula/vínculo: []

[NOME DO(A) DOCENTE]

Docente orientador(a) - ciência do plano
SIAPE/vínculo: []

Admite-se assinatura física ou eletrônica e outro meio institucionalmente aceito de autenticação. O Termo de Indicação e Aceite do Docente Orientador permanece documento próprio do processo de credenciamento.

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE TERMO DE INDICAÇÃO E ACEITE DO DOCENTE ORIENTADOR

Modelo de uso facultativo. O termo deverá identificar a deliberação que indicou o docente, registrar seu aceite expresso e observar as exigências institucionais aplicáveis. Campos não exigidos poderão ser removidos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LIGA

Denominação	[NOME COMPLETO DA LIGA]
Sigla	[SIGLA]
Área temática	[CAMPO TEMÁTICO CENTRAL]
Representante discente	[NOME, CARGO E MATRÍCULA]
Contato institucional	[E-MAIL/OUTRO CANAL]

2. INDICAÇÃO DO DOCENTE ORIENTADOR

A [NOME COMPLETO DA LIGA] ([SIGLA]), por intermédio de seu(sua) representante acima identificado(a), declara que o(a) docente [NOME COMPLETO] foi indicado(a) para exercer a orientação docente da Liga, conforme deliberação da Assembleia Geral de Fundação realizada em [DATA], registrada na Ata nº [___]/[ANO], para o período de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL / ENQUANTO VIGENTE A DESIGNAÇÃO].

A indicação compreende funções de orientação acadêmica, científica, ética e institucional, observados o Estatuto do COLIG UFOPA, o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas, o Estatuto próprio da Liga e as normas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Santarém - PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME]

Representante da Diretoria Fundadora

Cargo: [___] | Matrícula: [___]

3. IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

Nome completo	[NOME DO(A) DOCENTE]
SIAPE ou vínculo institucional	[NÚMERO/IDENTIFICAÇÃO]

Unidade acadêmica/curso	[UNIDADE E CURSO]
Titulação ou área de atuação	[INFORMAÇÃO]
E-mail institucional	[E-MAIL]
Contato adicional - facultativo	[CONTATO]

4. DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, [NOME COMPLETO DO(A) DOCENTE], acima identificado(a), declaro que aceito a indicação para exercer a orientação docente da [NOME COMPLETO DA LIGA] ([SIGLA]) e que conheço as normas aplicáveis ao seu funcionamento.

Declaro estar ciente de que a orientação possui natureza acadêmica, científica, ética e institucional, sem substituir a gestão discente ordinária da Liga. O presente aceite não confere à Liga personalidade jurídica, representação institucional ou autorização automática para executar atividades, estabelecer parcerias, movimentar recursos ou assumir obrigações em nome da UFOPA, do Curso de Medicina, do ISCO ou do COLIG UFOPA.

Comprometo-me, nos limites da função e de minha disponibilidade institucional, a orientar o planejamento e a execução das atividades; recomendar a interrupção ou adequação de ação que apresente risco relevante; comunicar situações graves às instâncias competentes quando necessário; e observar integridade científica, segurança, proteção de dados e respeito à dignidade das pessoas envolvidas.

A orientação poderá ser encerrada mediante comunicação formal à Liga e às instâncias pertinentes, com antecedência razoável e colaboração na transição, ressalvadas situações que exijam afastamento imediato.

Santarém - PA, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO(A) DOCENTE]

Docente orientador(a)

SIAPE/vínculo:

5. CIÊNCIA INSTITUCIONAL - QUANDO EXIGIDA

O preenchimento desta seção não substitui outros fluxos de aprovação ou designação formal eventualmente exigidos pela UFOPA.

[NOME]

Coordenação do Curso de Medicina / unidade
competente
Data:

[NOME]

COLIG UFOPA - recebimento ou ciência
Data: